



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 07 / 11 / 1988.AUTÓGRAFO Nº 1.528, DE 29 / 11 / 1988.L E I Nº 1.654, DE 30 / 11 / 1988.

Dispõe sobre concessão de licença-paternidade aos servidores municipais, e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 891, de 17 de maio de 1971.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Aos servidores municipais será concedida, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, licença-paternidade de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A licença será concedida a partir do dia seguinte ao do nascimento do filho e será contada em dias corridos.

§ 2º. O nascimento deverá ser comprovado mediante certidão do Cartório de Registro Civil, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis seguintes ao término da licença.

Art. 2º- O artigo 118 e seu parágrafo 1º da Lei nº 891, de 17 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 118- A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimento integral.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida no curso ou além do início do oitavo mês de gestação".

Art. 3º- Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 118 da Lei nº 891, de 17 de maio de 1971, assim redigido:

"Artigo 118- .....

§ 2º. No caso de natimorto será concedida licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma do artigo 110."



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

na forma do artigo 110."

Art. 49- O inciso III do artigo 87, da Lei nº 891, de 17 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87- .....

III- luto, pelo falecimento do cônjuge, ' companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias, e, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

IV- ....."

Art. 59- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 69- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 19 a 5 de outubro de 1988.

Art. 79- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 30 de novembro de 1988.

Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 30 DE novembro DE 1988.

APROVADO NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 / 11 / 1988.

Câmara Municipal de São Roque

JOSE ANTONIO SANCHES DIAS  
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

São Roque 30 / 11 / 1988. Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal